

80

*Caetano Jungmann*  
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.045 /

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.854,  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.971.- /

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica acrescentado na Letra "A" do anexo II, a que se refere o artigo 24, da Lei nº 1.854 de 09 de fevereiro de 1971, o cargo de Oficial de Administração.

ART. 2º - Fica criado o cargo Comissionado de Analista de Organização e Métodos.

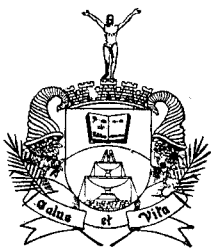
ART. 3º - Os cargos Comissionados passam a ser designados com os símbolos seguintes:

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC-1	Cr\$ 1.100,00
CC-2	Cr\$ 1.500,00
CC-3	Cr\$ 1.800,00
CC-4	Cr\$ 2.200,00
CC-5	Cr\$ 2.500,00
CC-6	Cr\$ 2.800,00
CC-7	Cr\$ 3.100,00
CC-8	Cr\$ 3.500,00
CC-9	Cr\$ 3.800,00
CC-10	Cr\$ 4.200,00

ART. 4º - Ficam revogados na Lei nº 1.854 o parágrafo 1º, do artigo 27, a Tabela "A" de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, a que se refere o Art. 24, a Tabela "C" de vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o Art. 25, e a Tabela "D" de Valores das Funções Gratificadas a que se refere o parágrafo 2º, do Art. 25.\*

ART. 5º - Compete ao Prefeito estabelecer qual o Cargo Comissionado, ou Função Gratificada, será oferecido para remuneração das pessoas convidadas para exercer os Cargos de Confiança do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Parágrafo Único - Os três últimos car



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Gabinete do Prefeito

gos Comissionados, CC-8 - CC-9 e CC-10, só serão aplicados na remuneração de Profissional Nível Superior, com dedicação exclusiva e tempo integral.

ART. 6º - Os cargos de Fiscal de Rend - das I e II, Cadastrador I e II, Fiscal de Obras I e II, passam a constituírem uma classe única denominada Fiscal I e II.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor do Departamento da Fazenda, a designação da função a ser exercida pelo fiscal, neste Departamento ou em outros.

ART. 7º - As funções gratificadas da letra "D", a que se refere o parágrafo 2º, do artigo 27, da Lei nº 1.854, passam a ser as seguintes:

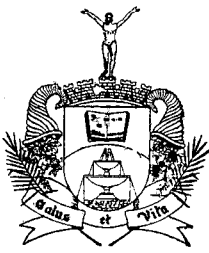
<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
FG-1	Cr\$ 1.200,00
FG-2	Cr\$ 800,00
FG-3	Cr\$ 500,00
FG-4	Cr\$ 300,00
FG-5	Cr\$ 200,00
FG-6	Cr\$ 150,00
FG-7	Cr\$ 100,00
FG-8	Cr\$ 80,00

Parágrafo Único - As funções gratificadas só podem ser aplicadas aos servidores efetivos que exerçam cargo de confiança ou Chefia.

ART. 8º - As funções gratificadas FG-1, FG-2, só serão aplicadas na remuneração de servidores efetivos que prestarem serviço em tempo integral e Cargo de Confiança.

ART. 9º - São cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e remunerados por Comissão ou Gratificação, os seguintes:

- Diretor do Departamento de Administração
- Diretor do Departamento da Fazenda
- Diretor do Departamento de Serviços Urbanos
- Diretor do Departamento de Educação
- Diretor do Departamento de Obras e Viação
- Coordenador de Programa
- Secretário Executivo do Conselho
- Assessor de Planejamento e Coordenação
- Chefe do Gabinete do Prefeito
- Analista de Organização e Métodos.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Gabinete do Prefeito

ART. 10 - O servidor efetivo, designado para Cargo de Confiança, poderá escolher entre ser remunerado em Comissão ou em Gratificação, uma hipótese excluindo a outra.

ART. 11 - Os ocupantes das funções de assistentes não sofrerão prejuízos em decorrência desta lei.

ART. 12 - O servidor cujo cargo for extinto em decorrência da lei nº 1.854, terá promoção horizontal equiparativamente a uma classe de vencimento igual ao seu.

Parágrafo Único - Aquele que não tiver nenhuma classe de vencimento igual ao seu, será igualado à classe mais próxima, a partir do 1º interstício e será equiparativamente promovido àquela classe.

ART. 13 - Fica vedado, a partir desta data, conceder funções gratificadas a funcionário que não exerça cargo de chefia ou confiança.

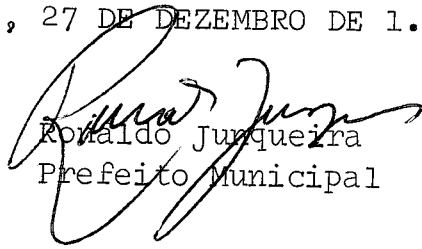
ART. 14 - O funcionário convocado para exercer funções além do expediente, receberá gratificação por serviço extraordinário.

Parágrafo Único - Os serviços extras serão requisitados pelo Chefe, mediante detalhada justificativa ao Prefeito e será indispensável a presença deste Chefe durante a execução do trabalho fora do expediente.

ART. 15 - Em nenhuma hipótese serão pagos serviços extraordinários ao ocupante de cargo de Chefe ou Diretor, que receba Função Gratificada ou Cargo Comissionado.

ART. 16 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 1.972

  
Ronaldo Junqueira  
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8239/DE 28/12/72

.....